



Prefeitura Municipal de
Primavera do Leste



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2024

EDITAL PRÊMIO CULTURA VIVA PARA PONTOS DE CULTURA DE PRIMAVERA DO LESTE/MT

DA APRESENTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste – MT, por meio da Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude - SECULT, torna público o presente edital de CHAMAMENTO PÚBLICO, para todo o território nacional.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A Prefeitura de Primavera do Leste, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude – SECULT, torna público o presente Edital para o desenvolvimento da “REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE PRIMAVERA DO LESTE/MT” por meio da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

O presente edital é regido pelo disposto na Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), no Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023 (Regulamentam a PNAB), no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), na Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, e na Instrução Normativa MINC nº 12, de 28 de maio de 2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV).

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras deste edital e como fazer para inscrever seu projeto. Estamos muito felizes com seu interesse em participar desta política.

As inscrições são gratuitas e iniciarão no dia 04 de dezembro de 2024, com encerramento no dia 10 de dezembro de 2024. As inscrições poderão ser realizadas através do formulário online: <https://forms.gle/531LstPvomyYeU367> pelo e-mail: pontosdeculturapnab@pva.mt.gov.br ou de forma presencial na SECULT – Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude, localizada na Avenida dos Lagos, 2602 – Parque das Águas, onde os servidores poderão auxiliar no processo de inscrição entre o período das 07:30 às 12:30 horas, durante os dias úteis do prazo citado.

CAPÍTULO I

Do objeto, definição e organização

Artigo 1. O Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude WANDERSON ALEX MOREIRA DE LANA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45-A da Seção XIII do Capítulo III da Lei Municipal nº 968 de 27 de dezembro de 2006, em consonância com a Portaria nº 020/2021, torna público o presente edital, em conformidade com a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), no Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023 (Regulamentam a PNAB), no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), na Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, e na Instrução Normativa MINC nº 12, de 28 de maio de 2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV)

Inciso I. O edital será disponibilizado no sítio da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste: <https://primaveradoleste.mt.gov.br>, bem como nas redes sociais da SECULT- Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude.

Artigo 2. O objeto deste edital é a seleção de projetos que promovam o acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva.

Artigo 3. Para os efeitos deste edital, entende-se por:

Inciso I. **Projeto:** formalização da proposta cultural, por meio de informações detalhadas e documentos apresentados à Secretaria de Estado da Cultura, que irá comprovar sua relevância artístico-cultural bem como sua viabilidade;

Inciso II. **Entidade cultural:** é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros;



- Inciso III. Proponente:** é o proponente responsável pela inscrição do projeto;
- Inciso IV. Ponto de Cultura:** grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais e que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura.
- Inciso V. Contrapartida:** ação que deverá ser realizada pelo Proponente em retribuição pelo financiamento de seu projeto com recursos públicos;
- Inciso VI. SECULT:** Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude.

Artigo 4. O proponente não poderá alegar sob hipótese alguma o desconhecimento do Edital, seus Anexos, Editais Complementares e posteriores retificações.

Artigo 5. Não será cobrada taxa de inscrição.

Artigo 6. Todas as menções a horários neste Edital terão como referência o horário oficial da capital do Estado de Mato Grosso (UTC-4).

Artigo 7. A Comissão Organizadora do presente edital, é responsável por:

- Inciso I. Elaboração do Edital:** Criar o edital do concurso, que deve conter todas as informações relevantes, como requisitos, critérios de avaliação, prazos, cronograma e procedimentos de inscrição.
- Inciso II. Seleção de Pareceristas:** Escolher jurados ou avaliadores qualificados e imparciais que serão responsáveis por avaliar os proponentes ou projetos de acordo com os critérios estabelecidos.
- Inciso III. Revisão de Documentação:** Analisar a documentação dos proponentes ou projetos para garantir que esteja completa e atenda aos requisitos do edital.
- Inciso IV. Divulgação e Comunicação:** Promover o edital de forma transparente, garantindo que as informações cheguem dos proponentes ou proponente interessados.
- Inciso V. Recebimento e Registro de Inscrições:** Receber as inscrições dos proponentes ou projetos, garantindo que sejam registradas de forma precisa e que nenhum proponente seja prejudicado por erros administrativos.
- Inciso VI. Avaliação e Classificação:** Coordenar o processo de avaliação, garantindo que seja justo e imparcial. Os jurados ou avaliadores devem seguir os critérios estabelecidos no edital.
- Inciso VII. Comunicação de Resultados:** Anunciar os resultados dos proponentes ou proponente de acordo com o cronograma definido, respeitando a confidencialidade quando necessário.

Inciso VIII. Recurso e Revisão: Lidar com recursos ou pedidos de revisão apresentados pelos proponentes ou proponente, se for o caso, de maneira justa e transparente.

Inciso IX. Celebração de Contratos ou Acordos: Se for um concurso com premiações ou contratos, negociar e formalizar os contratos com os vencedores de acordo com as regras estabelecidas no edital.

Artigo 8. Os nomes dos membros das Comissão organizadora serão divulgados no diário oficial, por meio de portaria específica.

Artigo 9. A Comissão de Seleção do presente edital, é responsável por:

Inciso I. Análise dos Critérios de Avaliação: A comissão deve compreender profundamente os critérios de avaliação estabelecidos no edital, garantindo que todos os membros estejam alinhados sobre como aplicá-los.

Inciso II. Avaliação dos Projetos: Cada membro da comissão deve avaliar os projetos de forma individual e imparcial, utilizando as diretrizes e os critérios definidos para garantir uma análise justa e objetiva.

Inciso III. Registro de Pontuações: A comissão deve registrar as pontuações atribuídas a cada projeto, mantendo transparência e consistência nos resultados, de acordo com a metodologia estabelecida no edital.

Inciso IV. Discussão e Consolidação dos Resultados: Após a avaliação individual, a comissão deve discutir os resultados, comparando as análises e consolidando as pontuações finais, levando em consideração a opinião de todos os membros.

Inciso V. Sigilo e Confidencialidade: Todos os membros da comissão devem manter o sigilo sobre as informações dos projetos e a confidencialidade das deliberações até a divulgação oficial dos resultados.

Inciso VI. Conflito de Interesses: Os membros da comissão devem declarar qualquer conflito de interesse que possa influenciar sua imparcialidade, abstendo-se de avaliar projetos em que possam ter envolvimento direto ou indireto.

Inciso VII. Reavaliação de Projetos (se aplicável): Se houver recursos ou pedidos de revisão, a comissão deve proceder à reavaliação dos projetos de forma criteriosa e justa, considerando os argumentos apresentados.

Artigo 10. Os nomes dos membros das Comissão de Seleção serão divulgados após a publicação do edital em diário oficial, por meio de portaria específica.

Artigo 11. A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

- Inciso I. Inscrição:** fase na qual os interessados realizarão a propositura do seu projeto;
- Inciso II. Etapa de Seleção:** fase de análise do projeto proposto, que será realizada pela comissão de seleção;
- Inciso III. Habilitação documental:** fase de análise dos documentos do proponente selecionado;
- Inciso IV. Prestação de contas:** fase que os proponentes irão apresentar comprovações que o projeto foi executado conforme proposto;

CAPÍTULO II

Dos valores

Artigo 12. O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 154.021,61 (cento e cinquenta e quatro mil, vinte e um reais e sessenta e um centavos)** para a seleção de 4 projetos.

Artigo 13. Serão selecionados 4 projetos que serão divididos em dois módulos, sendo:

- Inciso I. Módulo A:** Duas propostas de R\$50.000,00 selecionadas, com o valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- Inciso II. Módulo B:** Duas propostas de R\$27.010,80 selecionadas, com valor total de R\$ 54.021,61 (cinquenta e quatro mil e vinte e um reais e sessenta e um centavos).

Artigo 14. Os recursos necessários para o desenvolvimento do presente chamamento serão oriundos da Funcional Programática: **13.392.0028-1.146 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS (FESTIVAIS, SHOWS, OFICINAS)**, onde serão reservados **154.021,61 (cento e cinquenta e quatro mil, vinte e um reais e sessenta e um centavos)** para a realização dos projetos.

Artigo 15. Este edital poderá ser suplementado com recurso próprio, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

CAPÍTULO III

Certificação como ponto de cultura

Artigo 16. O Cadastro Nacional de Pontos de Cultura é um dos instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva, sendo integrado pelos grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais e que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura. Compõe o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC).

Artigo 17. Podem participar deste edital agentes culturais ainda não certificadas como Ponto de Cultura. Para participarem e serem certificadas como Pontos de Cultura por meio deste Edital, tais agentes culturais deverão:

- Inciso I.** Obter pontuação mínima de 50% do total dos critérios de avaliação do anexo VII, o que lhe caracterizará como “pré-certificada”;
- Inciso II.** Atender aos requisitos documentais solicitados na fase seguinte, de Habilitação, o que lhe caracterizará como “certificada”.

Artigo 18. Caso a entidade cultural não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação como Ponto de Cultura, o projeto será desclassificado.

Artigo 19. Caso a entidade cultural concorrente informe já ser certificada como Ponto de Cultura, no Formulário de Inscrição, a certificação será verificada pela SECULT na Plataforma Cultura Viva. Caso não seja localizada a certificação, a entidade cultural passará pelos mesmos regramentos e procedimentos que as agente culturais não certificadas, podendo, ou não, ser certificada como Ponto de Cultura por meio deste Edital (sendo possível a apresentação de recurso, na Fase de Seleção).

Artigo 20. Os agentes culturais que tenham sua certificação como Ponto de Cultura emitida pelo Ministério da Cultura e localizada pela SECULT não precisarão obter a pontuação mínima, mas terão sua atuação avaliada pela Comissão de Seleção, conforme os Critérios de Avaliação deste edital Anexo VIII.

Artigo 21. Este edital não certificará novas agente culturais como Pontões de Cultura. Caso a entidade cultural participante não seja, anteriormente, certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, apenas poderá ser certificada como Ponto de Cultura por meio deste edital.

Artigo 22. A SECULT enviará à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura (conforme modelo a ser disponibilizado), após a fase de Habilitação, a relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital, para que constem na base de dados do Cadastro Nacional de Pontos de Cultura.

Artigo 23. A emissão da Certificação Simplificada por parte do Ministério da Cultura, após envio da relação de Pontos de Cultura certificados por parte da SECULT, não compromete a possível celebração de TCC.

CAPÍTULO IV

Quem pode se inscrever

Artigo 24. Poderão participar deste chamamento:

Inciso I. Pontos de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura e com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ;

Inciso II. Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, deste edital.

Artigo 25. Em ambos os casos, é necessário que os agentes culturais:

Inciso I. Comprovem, a existência e desenvolvimento de atividade cultural, por meio de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios pelo período mínimo de 3 (três) anos de existência e desenvolvimento de atividade cultural;

Inciso II. Comprovem experiência prévia na realização do objeto da parceria ou objeto de natureza semelhante; e

Inciso III. Comprovem capacidade técnica e operacional para o cumprimento das metas estabelecidas e do projeto proposto.

Artigo 26. O proponente é responsável pela inscrição do projeto e todos os documentos exigidos pelo presente edital.

CAPÍTULO V

Quem não pode se inscrever

Artigo 27. Não pode se inscrever neste Edital:

Inciso I. Coletivos informais (sem constituição jurídica), pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI);

Inciso II. Instituições privadas com fins lucrativos;

- Inciso III.** Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;
- Inciso IV.** Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- Inciso V.** Instituições integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);
- Inciso VI.** Instituições privadas sem fins lucrativos: que não possuam comprovada experiência prévia na realização do objeto da parceria ou objeto de natureza semelhante, que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes.
- Inciso VII.** agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- Inciso VIII.** servidor público vinculado ao órgão responsável pela seleção pública do ente federativo, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- Inciso IX.** membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.
- Inciso X.** Partidos políticos e suas instituições;
- Inciso XI.** Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e
- Inciso XII.** Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta.

Artigo 28. Membros de agente culturais que integrarem Conselho de Cultura poderão concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no artigo 27.

Artigo 29. A participação de membros de entidade cultural em consultas públicas relacionadas à implementação da PNAB e/ou na gestão compartilhada da PNCV não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

CAPÍTULO VI

Das modalidades: aspectos gerais

Artigo 30. O edital é dividido em duas modalidades, sendo elas:

Inciso I. Módulo A: Projeto de agente culturais, com 5 (cinco) anos de atuação comprovadas;

Inciso II. Módulo B: Projeto de agente culturais, com 3 (três) anos de atuação comprovadas.

Artigo 31. Os proponentes deste edital podem participar apenas dele, sendo vedado a sua inscrição nos outros editais da PNAB (Lei nº 14.399/2022) lançados pela Prefeitura de Primavera do Leste, sendo Edital Prêmio das Palavras: Poema, Prosa, Dramaturgia e Roteiro; Edital Cultura em todos os cantos; Edital de Apoio a Economia Criativa.

Artigo 32. No caso de envio de mais de uma proposta, do mesmo proponente, será considerada a última enviada, de acordo com a data e/ou horário fornecido pelo sistema de inscrições online ou pelo protocolo presencial.

Artigo 33. Caso haja a desistência, desclassificação, impugnação ou falta de inscrição que impeça o preenchimento das vagas de cada modalidade, os valores remanescentes poderão ser transferidos para outra modalidade.

CAPÍTULO VII

Das modalidades: Módulo A

Artigo 34. Esta modalidade tem o objetivo de desenvolver a produção cultural nas comunidades locais. Isso envolve apoiar diretamente as iniciativas culturais que surgem em nível comunitário, promovendo a engajamento e o protagonismo local. Ao fazer isso, os Pontos de Cultura pretendem gerar um impacto positivo, fortalecer a identidade cultural e garantir que as práticas artísticas locais sejam reconhecidas e sustentadas.

Artigo 35. Poderão participar deste instrumento:

Inciso I. Pontos de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura e com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ;

Inciso II. Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não

estejam certificadas como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, deste edital.

Artigo 36. Só serão aceitas inscrições que comprovem 05 (cinco) anos ou mais, de desenvolvimento de atividade cultural na comunidade local;

Artigo 37. Nesta modalidade serão selecionadas 02 (duas) propostas no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cada.

CAPÍTULO VIII

Das modalidades: Módulo B

Artigo 38. Esta modalidade tem o objetivo de desenvolver a produção cultural nas comunidades locais. Isso envolve apoiar diretamente as iniciativas culturais que surgem em nível comunitário, promovendo a engajamento e o protagonismo local. Ao fazer isso, os Pontos de Cultura pretendem gerar um impacto positivo, fortalecer a identidade cultural e garantir que as práticas artísticas locais sejam reconhecidas e sustentadas.

Artigo 39. Poderão participar deste chamamento:

Inciso I. Pontos de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura e com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ;

Inciso II. Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, deste edital.

Artigo 40. Só serão aceitas inscrições que comprovem 03 (três) anos ou mais, de desenvolvimento de atividade cultural na comunidade local;

Artigo 41. Nesta modalidade serão selecionadas 02 (duas) propostas no valor de R\$ 27.010,80 (vinte e sete mil e dez reais e oitenta centavos) cada.

CAPÍTULO IX

Das inscrições: Aspectos gerais

Artigo 42. Por se tratar de uma inscrição simplificada, as inscrições poderão ser feitas de maneira online, através do endereço eletrônico <https://forms.gle/531LstPvomyYeU367> pelo e-mail: pontosdeculturapnab@pva.mt.gov.br em 04 de dezembro até o dia 10 de dezembro de 2024, ou de maneira presencial, na qual o proponente poderá ir até o prédio da Secretaria de Cultura Turismo, Lazer e Juventude localizada na Avenida dos Lagos – 2602, Bairro Parque das Águas, onde os servidores poderão auxiliar no processo de inscrição até o dia 10 de dezembro de 2024 das 07:00 às 13:00 de segunda a sexta-feira.

Inciso I. Para os casos que necessitem de inscrição facilitada, o proponente pode se encaminhar até a secretaria para efetivá-la.

Artigo 43. Para fins de atendimento do artigo 7. Inciso II, da Lei 14.399/2022, poderão participar deste Edital, apenas Pontos de Cultura residentes do município de Primavera do Leste, localizados nos bairros:

Inciso I. Bairro Primavera III;

Inciso II. Bairro Padre Onesto Costa;

Inciso III. Bairro Buritis I, II, III...;

Inciso IV. Bairro Poncho Verde I, II, III...;

Inciso V. Bairro São Cristóvão I, II, III...;

Inciso VI. Bairro Tuiuiu;

Inciso VII. Bairro Guterres;

Inciso VIII. Bairro São José;

Inciso IX. Bairro Castelândia;

Inciso X. Jardim Progresso;

Inciso XI. Bairro Gnoato;

Inciso XII. Bairro Novo Horizonte;

Inciso XIII. Bairro Pioneiro;

Inciso XIV. Bairro Vertente das Águas.

Parágrafo primeiro: Os bairros escolhidos para o seguinte edital foram retirados da pesquisa: *“Atlas elaborado a partir da pesquisa “O uso do Sistema de Informações Geográficas para mapeamento e proposições socioespaciais”, com recursos da Chamada SE-TEC/MEC N° 17/2014 - Apoio a Projetos Cooperativos de Pesquisa Aplicada e de Extensão Tecnológica. Vigência: 20/01/2015 a 31/01/2017. Disponibilizado em: <http://pdl.ifmt.edu.br/>”*

Parágrafo segundo: Caso alguma inscrição não se encaixe em algum dos bairros citados, caberá a comissão organizadora validar ou invalidar a proposta recebida.

Artigo 44. Os proponentes deverão comprovar que residem no mínimo há um (02) dois anos no município, contado a partir da publicação do edital no Diário Oficial do município, sendo necessário:

Inciso I. Um comprovante de residência com, no mínimo, 2 (dois) anos anterior a data de publicação do edital em diário oficial, e, um comprovante de residência com até 3 meses anterior a data de publicação do edital em diário oficial;

Artigo 45. As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do proponente, especialmente as de cunho auto declaratório, dispondo a SECULT do direito de excluí-lo da Seleção Pública se o preenchimento for feito com dados incompletos, incorretos, bem como se constatado posteriormente serem inverídicas. A SECULT poderá a qualquer tempo solicitar a comprovação das informações ou apresentação dos documentos originais apresentados.

Artigo 46. A inscrição do proponente implicará o seu conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e posteriores retificações, caso ocorram, dos quais não poderá ser alegado desconhecimento.

Artigo 47. Na plataforma de inscrições online, o proponente deverá preencher todos os campos obrigatórios da ficha de inscrição online, e caso necessário os campos opcionais, e anexar todos os documentos obrigatórios.

Artigo 48. A SECULT não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida devido a quaisquer motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do proponente, bem como, por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, sendo de responsabilidade exclusiva do proponente acompanhar a situação de sua inscrição.

Artigo 49. Os dados e anexos solicitados em formulário, os documentos obrigatórios e documentos complementares são necessários para regular a inscrição do proponente e serão tratados pela SECULT em estrita observância a Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), porém, sem ferir no que couber a Lei de Acesso à Informação.



Artigo 50. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto, ciente que a ilegibilidade dos documentos acarreta a inabilitação de sua proposta.

Artigo 51. Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 12 (doze) meses a contar da publicação do edital em diário oficial;

Artigo 52. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

Artigo 53. As inscrições deste edital são gratuitas.

Artigo 54. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Artigo 55. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei nº Lei 13.018/2022 (Política Nacional de Cultura Viva - PNCV), da Instrução Normativa MinC nº 08/2016 e Instrução Normativa MinC nº 12/2024 (regulamentam PNCV), da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Artigo 56. Menores de 18 anos poderão participar deste edital como integrantes da equipe de trabalho, desde que estejam devidamente autorizados por seus responsáveis legais e possuam experiência comprovada na função a ser desempenhada no projeto.

Artigo 57. A produção e execução dos projetos devem acontecer exclusivamente no município de Primavera do Leste/MT.

CAPÍTULO X

Da acessibilidade

Artigo 58. O projeto beneficiado pelos recursos da PNAB deverá oferecer medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto e preverá medidas que contemplem e incentivem o protagonismo de proponentes com deficiência, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), bem como conforme disposto no art. 9.º, § 5.º, do Decreto Federal n.º 11.740/2023, de modo a contemplar:

- Inciso I. No aspecto arquitetônico:** rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas, inclusive em palcos e camarins, piso tátil, rampas, elevadores adequados para pessoas com deficiência, corrimãos e guarda-corpos, banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência, vagas de estacionamento para pessoas com deficiência, assentos para pessoas obesas, pessoas com mobilidade reduzida, pessoas com deficiência e pessoas idosas, iluminação adequada, demais recursos que permitam o acesso de pessoas com mobilidade reduzida, idosas e pessoas com deficiência;
- Inciso II. No aspecto comunicacional:** Língua Brasileira de Sinais – Libras, sistema Braille, sistema de sinalização ou comunicação tátil, audiodescrição, legendas para surdos e ensurdecidos, linguagem simples, textos adaptados para software de leitor de tela, e demais recursos que permitam uma comunicação acessível para pessoas com deficiência.
- Inciso III. No aspecto atitudinal:** capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais, contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural, formação e sensibilização de proponentes, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural, e outras medidas que visem à eliminação de atitudes capacitistas.

Artigo 59. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- Inciso I.** Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- Inciso II.** Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- Inciso III.** Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- Inciso IV.** Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- Inciso V.** Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

Artigo 60. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, desde a sua concepção.

Artigo 61. Os materiais de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência, conterão informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados, e os símbolos universais que indiquem a acessibilidade disponível de forma expressa e visível.

CAPÍTULO XI

Das vagas e cotas

Artigo 62. Ficam garantidas, cotas em todas as modalidades deste edital, sendo distribuídas dessa forma:

Vagas	Cotas (Pessoa negra; vagas para mulheres; Pessoa indígena e Pessoa com deficiência)	Ampla concorrência
Módulo A	01	01
Módulo B	01	01

Artigo 63. As cotas serão destinadas aos projetos que o proponente, expressamente, se declare sob as penas da lei, se enquadrar em uma ou mais das situações abaixo:

Inciso I. Políticas de igualdade: Membros da equipe com mulheres, pessoas negras e/ou pessoa de comunidade minorizadas.

Inciso II. Pessoa com deficiência: Membros da equipe com pessoas deficientes.

Inciso III. Povos e comunidades: Membros da equipe originários de povos e comunidades de terreiros, quilombolas, nômades, ciganos e indígenas.

Parágrafo primeiro: Serão beneficiados pelas cotas os projetos que os membros da equipe enquadrem-se no disposto nos itens acima será necessário assinalar a alternativa de autodeclaração de gênero e/ou pessoa com deficiência e/ou povos e comunidades e/ou desconcentração territorial no momento da inscrição do projeto no sistema, assumindo a responsabilidade civil e criminal pela veracidade da declaração, sujeito às sanções administrativas, civis e penais, em caso de comprovação de falsidade, nos termos da lei, e ainda, será necessário que mais de 50% da equipe expressamente se declare, sob as penas da lei, em umas ou mais das situações.

Artigo 64. As pessoas físicas que compõem a direção da entidade cultural proponente ou da equipe do projeto devem se submeter aos regramentos descritos neste Edital.

Artigo 65. Os agentes culturais, culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

Artigo 66. Os agentes culturais, culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para serem selecionadas no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

Artigo 67. Em caso de desistência de agente culturais selecionadas por cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por entidade cultural que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

Artigo 68. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Inciso I. Caso não haja agente culturais, culturais inscritas em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

Artigo 69. Deverão ser selecionados, no mínimo, 30% (trinta por cento) de projetos apresentados por agente culturais com trajetória declarada e comprovadamente ligada às culturas populares e tradicionais, e que tenham seus planos de trabalho também com ações voltadas ao segmento.

Artigo 70. Considera-se pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Artigo 71. A autodeclaração dos agentes culturais goza de presunção de veracidade, podendo os Entes Federativos estabelecer em editais procedimentos complementares, tais como:

Inciso I. Heteroidentificação: procedimento complementar à autodeclaração de pertencimento racial, para confirmação, por terceiros, da identificação como pessoa negra (preta ou parda) de acordo com seu fenótipo, isto é, conforme suas características físicas;

- Inciso II. Solicitação de carta consubstanciada:** documento apresentado em formato escrito, oral ou audiovisual que promove a reflexão sobre o pertencimento étnico-racial, contendo os motivos pelos quais a entidade cultural se autodeclara negro (preto ou pardo) ou indígena, conforme modelo constante no Anexo III;
- Inciso III. Procedimento de avaliação biopsicossocial** realizada nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015, solicitação de documentos como laudo médico, certificado da Pessoa com Deficiência ou comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência; ou
- Inciso IV. Outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras, indígenas, comunidades minorizadas ou com deficiência.**

CAPÍTULO XII

Da contrapartida social

Artigo 72. Os proponentes destinatários dos recursos previstos na Lei 14.399/2022 deverão oferecer contrapartida social, dentro do prazo e das condições acordadas, conforme disposições estabelecidas no ANEXO I deste edital.

Artigo 73. Para fins deste Edital, **Contrapartidas Sociais** referem-se às ações, como:

- Inciso I.** Garantir que todas as atividades culturais sejam acessíveis a todos os moradores, especialmente a grupos vulneráveis e marginalizados, como pessoas com deficiência, idosos e jovens em risco;
- Inciso II.** A promoção de oficinas culturais e artísticas gratuitas em espaços públicos, como praças, centros culturais e escolas, visando a democratização do acesso à cultura e ao conhecimento;
- Inciso III.** A realização de espetáculos e eventos culturais gratuitos em locais acessíveis ao público, promovendo a participação da comunidade e a valorização da diversidade cultural local;
- Inciso IV.** A oferta de apresentações ao vivo que possibilitem a interação direta com o público, seja de forma presencial ou virtual, com atividades que incentivem a participação ativa da comunidade, como debates, workshops e sessões de perguntas e respostas;
- Inciso V.** A implementação de ações que promovam a formação e capacitação de artistas e produtores locais, contribuindo para o desenvolvimento profissional e para a sustentabilidade do setor cultural;

Artigo 74. O descumprimento deste requisito poderá acarretar a desqualificação do projeto e na rescisão do contrato, além de eventuais medidas legais cabíveis.

CAPÍTULO XIII

Das inscrições: Módulo A

Artigo 75. Por se tratar de uma inscrição simplificada, as inscrições poderão ser feitas de maneira online, através do endereço eletrônico: <https://forms.gle/531LstPvomyYeU367> pelo e-mail: pontosdeculturapnab@pva.mt.gov.br ou de maneira presencial, na qual o proponente poderá ir até o prédio da Secretaria de Cultura Turismo, Lazer e Juventude localizada na Avenida dos Lagos – 2602, Bairro Parque das Águas, onde os servidores poderão auxiliar no processo de inscrição até o dia 10 de dezembro de 2024 das 07:00 às 13:00 de segunda a sexta-feira.

Artigo 76. A inscrição contará com o envio dos seguintes documentos:

- Inciso I.** **Anexo I** - Formulário de Inscrição;
- Inciso II.** **Anexo II** - Plano de Trabalho;
- Inciso III.** **Anexo III** - Plano de Aplicação de Recursos;
- Inciso IV.** **Anexo IV** – Tabela de composição da Equipe;
- Inciso V.** **Anexo V** - **Cronograma** de Execução;
- Inciso VI.** **Anexo VI** – Plano de Comunicação;
- Inciso VII.** **Anexo VII** – Comitê Gestor;
- Inciso VIII.** **Material de comprovação das atividades culturais desenvolvidas pela entidade cultural há pelo menos 5 (cinco) anos no município de Primavera do Leste/MT**, por meio de informações sobre as ações da entidade cultural; cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, agente culturais e coletivos culturais e escolas; entre outros. É importante que pelo menos 1 (uma) comprovação indique data anterior a 5 (cinco) anos em relação à publicação deste edital. Da mesma forma, é importante que sejam apresentados materiais recentes (nos últimos dois anos), que demonstrem as atividades realizadas pela entidade cultural. Esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação das candidaturas, de acordo com o Quadro de Avaliação;
- Inciso IX.** **Demais anexos necessários.**

Artigo 77. A entidade cultural deverá se inscrever para apenas 1 (uma) modalidade. No caso de envio de mais de uma inscrição, na mesma modalidade ou em diferentes modalidades, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

Artigo 78. Os agentes culturais que enviarem cópias ilegíveis de qualquer documento obrigatório solicitado neste Edital, prejudicando a análise de itens obrigatórios, serão desclassificadas na Etapa de Seleção.

Artigo 79. A SECULT não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de internet, energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários, em problemas decorrentes do Sistema de inscrição online.

CAPÍTULO XIV

Das inscrições: Módulo B

Artigo 80. Por se tratar de uma inscrição simplificada, as inscrições poderão ser feitas de maneira online, através do endereço eletrônico: <https://forms.gle/531LstPvomyYeU367> pelo e-mail: pontosdeculturapnab@pva.mt.gov.br ou de maneira presencial, na qual o proponente poderá ir até o prédio da Secretaria de Cultura Turismo, Lazer e Juventude localizada na Avenida dos Lagos – 2602, Bairro Parque das Águas, onde os servidores poderão auxiliar no processo de inscrição até o dia 10 de dezembro de 2024 das 07:00 às 13:00 de segunda a sexta-feira.

Artigo 81. A inscrição contará com o envio dos seguintes documentos:

- Inciso I.** Anexo I - Formulário de Inscrição;
- Inciso II.** Anexo II - Plano de Trabalho;
- Inciso III.** Anexo III - Plano de Aplicação de Recursos;
- Inciso IV.** Anexo IV – Tabela de composição da Equipe;
- Inciso V.** Anexo V - Cronograma de Execução;
- Inciso VI.** Anexo VI – Plano de Comunicação;
- Inciso VII.** Anexo VII – Comitê Gestor;
- Inciso VIII.** Material de comprovação das atividades culturais desenvolvidas pela entidade cultural há pelo menos 3 (três) anos no município de Primavera do Leste/MT, por meio de informações sobre as ações da entidade cultural; cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros);

publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, agente culturais e coletivos culturais e escolas; entre outros. É importante que pelo menos 1 (uma) comprovação indique data anterior a 3 (três) anos em relação à publicação deste edital. Da mesma forma, é importante que sejam apresentados materiais recentes (nos últimos dois anos), que demonstrem as atividades realizadas pela entidade cultural. Esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação das candidaturas, de acordo com o Quadro de Avaliação;

Inciso IX. Demais anexos necessários.

Artigo 82. A entidade cultural deverá se inscrever para apenas 1 (uma) modalidade. No caso de envio de mais de uma inscrição, na mesma modalidade ou em diferentes modalidades, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

Artigo 83. Os agentes culturais que enviarem cópias ilegíveis de qualquer documento obrigatório solicitado neste Edital, prejudicando a análise de itens obrigatórios, serão desclassificados na Etapa de Seleção.

Artigo 84. A SECULT não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de internet, energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários, em problemas decorrentes do Sistema de inscrição online.

CAPÍTULO XV

Do projeto cultural

Artigo 85. O projeto inscrito será composto pelo Plano de Trabalho, pelo Plano de Aplicação de Recursos e pelas informações complementares enviadas pela entidade cultural.

Artigo 86. O período de execução do projeto deve ser de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período (excetuadas as prorrogações de ofício), e conter, no mínimo, as 3 (três) Metas padronizadas e definidas abaixo, com suas respectivas condições especificadas no item 5 do Plano de Trabalho (Anexo V).

Inciso I. Meta 1 - Formação e Educação Cultural: Desenvolvimento de atividades educativas de forma regular, continuada e gratuitas voltadas para a formação cultural, tais como oficinas, cursos, workshops, palestras, seminários, entre outros, com a elaboração de conteúdos

educativos relacionados a cultura, história, artes, entre outros temas relevantes para a comunidade, que valorizem e fortaleçam a diversidade e as identidades culturais locais, incentivando o protagonismo das comunidades, e/ou promovam processos de integração entre as instituições públicas de educação formal (como escolas, Institutos Federais, universidades) e os saberes orgânicos, comunitários, populares e/ou tradicionais (como de mestres e mestras).

Inciso II. Meta 2 - Mostra Artística/Cultural: Realização de eventos culturais, como festivais, mostras, exposições, apresentações teatrais, musicais, de dança, entre outros, que valorizem a diversidade cultural, contemplando diferentes linguagens artísticas e expressões culturais, com o incentivo à participação de artistas locais, mestres e mestras das culturas populares e tradicionais, grupos culturais e comunidade em geral, e divulguem/compartilhem o trabalho artístico-cultural produzido pelas/os participantes do projeto, tanto localmente quanto em outras regiões.

Inciso III. Meta 3 - Registro e Divulgação: Desenvolvimento de estratégias de divulgação para ampliar o alcance das ações culturais, utilizando, por exemplo, materiais impressos, cartazes, faixas, redes sociais, sites, mídia local, entre outros meios de comunicação, além do estabelecimento de parcerias com veículos de comunicação, órgãos públicos, instituições culturais e outros atores locais para potencializar a divulgação das atividades culturais realizadas. Criação de mecanismos para o registro e documentação das atividades realizadas, como produção de relatórios, fotos, vídeos, áudios, entre outros.

Artigo 87. As 3 (três) Metas padronizadas descritas não poderão ser excluídas do projeto, e as agente culturais poderão, se considerarem pertinente, prever outras Metas que agreguem no objeto proposto, de acordo com as modalidades no Anexo I.

Artigo 88. O valor global do projeto deverá estar absolutamente de acordo com os valores definidos no edital (não pode ter valor superior, nem inferior). Caso o projeto seja apresentado com discrepância significativa entre o valor disponível e o valor previsto, prejudicará a análise sobre como os recursos seriam efetivamente utilizados na eventual seleção do projeto, sendo assim, a Comissão de Seleção poderá desclassificar o projeto.

Artigo 89. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado deverá ser apresentada por meio de tabelas referenciais de valores, no Plano de Aplicação de Recursos, acompanhadas de memória de cálculo e justificativa para cada item de despesa.

Artigo 90. A estimativa de custos do plano de trabalho poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais. Neste caso, é importante que a entidade cultural proponente apresente cotações e justificativas.

Artigo 91. A entidade cultural deverá dar transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do Termo de Compromisso Cultural, em sua sede e em seu sítio eletrônico.

Artigo 92. Quando o projeto utilizar também outras fontes, tais como patrocínio privado, a entidade cultural deve apresentar a planilha referente a estes valores, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

Artigo 93. Os tipos de despesas obrigatórios, possíveis, vedados e os limites estão elencados no Plano de Trabalho.

Artigo 94. Este Edital potencializará a atuação de Pontos de Cultura para que promovam o acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam, com a participação de um Comitê Gestor.

Artigo 95. O Comitê Gestor será formado para a realização das ações do projeto de forma compartilhada com o Ponto de Cultura, sendo composto por:

Inciso I. no mínimo, 04 (quatro) agente culturais, grupos e/ou coletivos da sociedade civil (com atuação ou não na área da cultura). Não há necessidade de que tenham constituição jurídica.

Inciso II. pelo menos, 01 (um) servidor público presente na comunidade de atuação do Ponto de Cultura, exemplos: equipamento cultural (CEU, centro cultural, teatro, museu, biblioteca etc.), escola, unidade básica de saúde ou CRAS, entre outros.

Artigo 96. O Comitê Gestor terá o objetivo de colaborar no planejamento, implementação, monitoramento e avaliação das atividades do Ponto de Cultura.

Artigo 97. Não há necessidade de formalização de parceria com integrantes do Comitê Gestor, mas que haja o consentimento e o acordo por parte de cada um. Sugere-se que as/os integrantes realizem, no mínimo, um encontro para discussão sobre o projeto aqui apresentado.

Artigo 98. A responsabilidade pela veracidade das informações é da entidade cultural proponente do projeto.

CAPÍTULO XVI

Do Plano de Trabalho

Artigo 99. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com remuneração da equipe dimensionada no projeto, inclusive pessoal próprio da entidade cultural, tais como dirigentes e funcionários da área administrativa, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com salário, pagamento de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

- Inciso I.** Estejam previstos no Plano de Trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à execução do Termo de Compromisso Cultural;
- Inciso II.** Sejam compatíveis com o valor de mercado, conforme a qualificação técnica necessária;
- Inciso III.** Observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho;
- Inciso IV.** Em seu valor bruto e individual, não sejam superiores ao teto da remuneração do Poder Executivo federal;
- Inciso V.** Deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria o exija e/ou para atuação em rede, conforme esferas de participação previstas na Política Nacional Cultura Viva;
- Inciso VI.** Locação ou aquisição, de equipamentos e materiais essenciais à execução do objeto, desde que justificados no Plano de Trabalho e necessários para a realização das atividades propostas;
- Inciso VII.** Custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, água, energia elétrica, serviços contábeis e assessoria jurídica, eventuais taxas bancárias de movimentação da conta específica do Termo de Compromisso Cultural, até o limite de 20% do valor global do projeto;
- Inciso VIII.** Despesas com publicidade até 20% do valor global do projeto;
- Inciso IX.** Será possível a previsão de recursos para despesas de capital e de custeio, sem necessidade de definição prévia nos editais. Os valores serão previstos nos projetos, de modo que possibilitem a realização das metas previstas e o cumprimento do objeto do projeto; e

- Inciso X.** Quaisquer outras despesas essenciais para a execução do objeto da parceria, considerando as Metas mínimas padronizadas do projeto dispostas neste Edital e demais metas que porventura componham o projeto cultural aprovado.
- Inciso XI.** Não poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:
- Inciso XII.** Despesas a título de taxa de administração, taxa de gerência ou similar;
- Inciso XIII.** Pagamentos, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União;
- Inciso XIV.** Despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;
- Inciso XV.** Despesas voltadas à finalidade diversa do objeto do plano de trabalho, ainda que decorrentes de necessidade emergencial da entidade cultural;
- Inciso XVI.** Despesas realizadas em data anterior ao início de vigência do Termo de Compromisso Cultural;
- Inciso XVII.** Pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- Inciso XVIII.** Despesas com publicidade que não sejam diretamente vinculadas ao objeto da parceria, não contem caráter educativo, informativo ou de orientação social e que constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem predominantemente promoção pessoal; e
- Inciso XIX.** Despesas que, de qualquer forma, desvirtuem a natureza sem fins lucrativos da entidade cultural.

CAPÍTULO XVII

Das etapas de seleção de projetos

Artigo 100. Na etapa de seleção, serão definidos os agentes culturais selecionadas e pré-certificadas:

- Inciso I.** Entendem-se por agente culturais SELECIONADAS aquelas inscritas que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada modalidade deste edital, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo VIII.

Inciso II. Entendem-se por agente culturais, SUPLENTES aquelas inscritas que obtiverem 60 (sessenta) pontos ou mais, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo II, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada modalidade.

Inciso III. Entendem-se por agente culturais PRÉ-CERTIFICADAS aquelas que, anteriormente à inscrição neste Edital, não eram certificadas pelo Ministério da Cultura, e que, independentemente de serem selecionadas ou não, tenham atendido aos requisitos para certificação como Ponto de Cultura, relacionados à atuação cultural.

Artigo 101. A Seleção dos projetos inscritos neste edital será realizada por uma Comissão de Seleção paritária (ou seja, metade do Poder Executivo e metade da sociedade civil), definida pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude com reconhecida atuação na área cultural, capacidade de julgamento e de notório saber. Preferencialmente, contar com o mínimo de 1 (uma) pessoa da sociedade civil com trajetória ligada às culturas populares e tradicionais.

Artigo 102. Ficarão proibidos de participar da Comissão de Seleção as pessoas que:

Inciso I. tenham interesse pessoal na aprovação do projeto de participante deste Edital;

Inciso II. tenham participado ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura;

Inciso III. tenham participado de entidade cultural privada sem fins lucrativos inscrita deste Edital nos últimos 2 (dois) anos;

Inciso IV. estejam litigando judicial ou administrativamente com participante deste Edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros (que estejam envolvidos em processos legais ou administrativos contra qualquer participante deste edital, bem como contra seus cônjuges ou companheiros. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros).

Artigo 103. As proibições previstas no item se estendem ao membro da comissão com cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.

Artigo 104. A Comissão de Seleção vai avaliar as iniciativas, observando os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação do Anexo VIII deste Edital.

Artigo 105. Caso a entidade cultural não seja certificada como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura e não atenda aos requisitos necessários para a pré-certificação, conforme o item 3, o projeto será desclassificado. Ainda assim, será avaliado, com publicação da sua pontuação (para que tenha a possibilidade de apresentar recurso à avaliação como um todo).

Artigo 106. A pontuação máxima de cada projeto é de até 100 (cem) pontos.

Artigo 107. Os casos de empate serão resolvidos individualmente para cada modalidade, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:

Inciso I. maior pontuação na soma dos critérios de seleção definidos no Bloco 1 do Anexo VIII (“Avaliação da atuação da entidade cultural”);

Inciso II. maior pontuação nos critérios previstos no Bloco 2 (“Avaliação do projeto apresentado”), do “I a)” ou “III f)”, nesta ordem;

Inciso III. maior tempo de existência jurídica (data de fundação) da entidade cultural;

Inciso IV. mediante sorteio.

Artigo 108. Será desclassificada a candidatura que:

Inciso I. não apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos;

Inciso II. apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação ou que atente contra os princípios do Estado Democrático de Direito em seu plano de trabalho;

Inciso III. não tenha pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos na Etapa de Seleção.

Inciso IV. Caso a entidade cultural não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação, o projeto será desclassificado.

Artigo 109. A Comissão de Seleção poderá sugerir ajustes ou exclusão, total ou parcial, dos itens do Plano de Trabalho e/ou do Plano de Aplicação de Recursos, caso sejam considerados incoerentes ou em desconformidade com o projeto apresentado ou com os preços incompatíveis à realização das atividades.

Artigo 110. O resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado no site da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT, no endereço; <https://primaveradoleste.mt.gov.br/>, sendo obrigatória a publicação no respectivo Diário Oficial.

Artigo 111. Contra a decisão do resultado preliminar da etapa de seleção e/ou para solicitação do espelho de notas, caberá recurso destinado à SECULT, que deve ser apresentado por meio do e-mail: pontosdeculturapnab@pva.mt.gov.br, no prazo de 3 dias úteis, conforme Inciso III do Art. 16 do Decreto 11.453/2023, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.

Artigo 112. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Artigo 113. A lista dos recursos aceitos e não aceitos, a composição da Comissão de Seleção e o resultado final da Etapa de Seleção serão publicados e divulgados ao final da etapa de seleção, no site da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT, no endereço: <https://primaveradoleste.mt.gov.br/> e no Diário Oficial.

CAPÍTULO XVIII

Das etapas de habilitação:

Artigo 114. Após o encerramento da ETAPA DE SELEÇÃO, os agentes culturais selecionadas e as agente culturais pré-certificadas deverão encaminhar os documentos abaixo, no prazo de 05 dias úteis após a publicação do resultado final da etapa de seleção, por meio do e-mail: pontosdeculturapnab@pva.mt.gov.br.

Artigo 115. Para os agentes culturais selecionados:

Inciso I. Cartão CNPJ;

Inciso II. Declaração Conjunta (Anexo XII), devidamente preenchida e assinada pela representação da entidade cultural;

Inciso III. Cópia do Estatuto Social atualizado;

Inciso IV. Cópia da ata de posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada;

Inciso V. Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada;

Inciso VI. Documentos pessoais da representação da entidade cultural (RG, CPF e comprovante de residência);

- Inciso VII.** Cópia simples do comprovante de endereço da entidade cultural, tais como contas de água, luz, correspondência bancária, estatuto ou contrato de aluguel e que comprove ser morador de Primavera do Leste há 3 (três) anos.
- Inciso VIII.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- Inciso IX.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Inciso X.** Certidão de Quitação de Tributos Estaduais (CQTE);
- Inciso XI.** Certidão de Quitação de Tributos Municipais (CQTM);
- Inciso XII.** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Inciso XIII.** Cadastro de Agente culturais Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM);

Artigo 116. Para as entidades culturais pré-certificadas, a fim de certificação do Ponto de Cultura:

- Inciso I.** Cópia do Estatuto Social atualizado, visando a identificar se a entidade cultural não se enquadra nas vedações previstas no Art. 9º da Instrução Normativa MinC nº 08 de 2016 e se tem natureza ou finalidade cultural;
- Inciso II.** Comprovante de solicitação de ingresso no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura (*e-mail* recebido ao enviar o cadastro), sem o qual não é possível emitir a certificação. O passo a passo para a inscrição no Cadastro Nacional da Cultura Viva poderá ser acessado na Plataforma Rede Cultura Viva, pelo endereço eletrônico: <https://www.gov.br/culturaviva/pt-br/ acesso-a-informacao/noticias/cadastro-nacional-de-pontos-e-pontoes-de-cultura-passo-a-passo>

Artigo 117. A SECULT consultará, ainda, a ficha do CNPJ, visando a verificar se este encontra-se ativo (requisito para habilitação de selecionadas e de pré-certificadas).

Artigo 118. A SECULT emitirá Parecer Técnico Complementar sobre os requisitos técnicos para execução do projeto; e/ou para a certificação como Ponto de Cultura. O Ministério da Cultura disponibilizará minuta de Parecer Técnico Complementar, para referência, podendo, ou não, ser adotada pelo Ente Federativo, integral ou parcialmente.

Artigo 119. No Parecer Técnico Complementar deverão constar as considerações emitidas pelos membros da Comissão de Seleção no Parecer de Avaliação e a verificação técnica, documental e de gestão da SECULT, abordando se os projetos selecionados estão aptos para a formalização, a execução e a prestação de contas do Termo de Compromisso Cultural; e/ou para a certificação como Ponto de Cultura.

Artigo 120. A entidade cultural que apresentar pendências quanto à documentação complementar descrita no Art. 75. ou qualquer informação necessária para a celebração do Termo de Compromisso Cultural, e/ou para a certificação como Ponto de Cultura, será notificada pela SECULT para envio de resposta de diligência.

Artigo 121. A SECULT poderá solicitar ajustes ou exclusão, total ou parcialmente, dos itens do plano de trabalho ou da planilha orçamentária, caso sejam considerados incoerentes ou em desconformidade com o projeto apresentado ou com os preços incompatíveis aos praticados no mercado onde ocorrerá o projeto.

Artigo 122. A entidade cultural poderá receber até 02 (duas) notificações de diligência, com prazo para resposta, em cada notificação, de até 05 (cinco) dias úteis.

Artigo 123. Após os prazos para as respostas das 2 (duas) notificações de diligência, de acordo com o item 12.6, será emitido o Parecer Técnico Complementar Preliminar sobre o projeto avaliado e publicado o resultado preliminar da Etapa de Habilitação.

Artigo 124. O resultado preliminar da Etapa de Habilitação será publicado no site da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT, no endereço: <https://primaveradoleste.mt.gov.br/> e no Diário Oficial do Município.

Artigo 125. Contra a decisão do resultado preliminar da Etapa de Habilitação, caberá recurso destinado à SECULT, que deve ser apresentado por meio de e-mail: pontosdeculturapnab@pva.mt.gov.br no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.

Artigo 126. A SECULT fará o julgamento dos pedidos de recurso e emitirá Parecer Técnico Complementar Final, não sendo mais possível qualquer recurso.

Artigo 127. Será emitido Parecer Técnico Complementar Final de Indeferimento, caso a entidade cultural:

- Inciso I.** não cumpra com o prazo de 5 (cinco) dias para o envio da documentação complementar;
- Inciso II.** responda parcialmente ou não cumpra o prazo limite de 5 (cinco) dias úteis para responder a segunda notificação de diligência;
- Inciso III.** não se manifeste quanto às duas notificações de diligência no prazo; caracterizando a desistência da candidatura; ou
- Inciso IV.** se manifeste pela inviabilidade de execução do projeto, caso haja a necessidade de ajustes ou exclusões de itens de despesa do plano de trabalho.

Artigo 128. Caso seja emitido Parecer Técnico Complementar Final de Indeferimento, a candidatura será inabilitada e ficará impossibilitada de celebrar o Termo de Compromisso Cultural, podendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção para os procedimentos deste Edital, observados as modalidades de inscrição, a ordem decrescente de pontuação, o prazo de vigência deste edital e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Artigo 129. Caso seja emitido Parecer Técnico Complementar Final Favorável, será verificada a regularidade jurídica da parceria, visando à celebração do instrumento de repasse com o Ponto de Cultura; e/ou será informado ao Ministério da Cultura o atendimento das condições necessárias para certificação, o que será realizado pela Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural.

CAPÍTULO XIX

Dos Termo de Compromisso Cultural

Artigo 130. A Etapa de Celebração do Termo de Compromisso Cultural pela SECULT considera a adimplência e regularidade da entidade cultural nos seguintes documentos e sistemas:

- Inciso I.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- Inciso II.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Inciso III.** Certidão de Quitação de Tributos Estaduais (CQTE);
- Inciso IV.** Certidão de Quitação de Tributos Municipais (CQTM);
- Inciso V.** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Inciso VI.** Cadastro de Agente culturais Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM).

Artigo 131. A SECULT realizará a consulta nos sistemas públicos de verificação de regularidade e solicitará à entidade cultural os documentos e certidões que não estiverem publicamente acessíveis.

Artigo 132. A entidade cultural que estiver impossibilitada de celebrar o Termo de Compromisso Cultural será notificada pela SECULT e terá o prazo de até de 10 (dez) dias úteis para regularizar a pendência.

Artigo 133. Após o prazo para resposta à notificação, a SECULT realizará novamente a verificação da adimplência e regularidade da entidade cultural para a celebração do Termo de Compromisso Cultural.

Artigo 134. A entidade cultural que mantiver a situação de impossibilidade para celebrar o Termo de Compromisso Cultural será inabilitada, podendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção para os procedimentos deste Edital a partir da Etapa de Habilitação, observados as modalidades de inscrição, a ordem decrescente de pontuação, o prazo de vigência deste edital e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Artigo 135. Não serão aceitas substituições de candidaturas ou representantes para os casos de inadimplência.

Artigo 136. Recomenda-se os agentes culturais que consultem a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária, de modo a resolver com antecedência eventuais pendências, para as Etapas de Celebração do Termo de Compromisso Cultural e de Liberação dos Recursos.

Artigo 137. Não poderão celebrar Termo de Compromisso Cultural (TCC) agente culturais com outro TCC vigente, celebrado com qualquer Ente Público, no âmbito da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), salvo quando:

Inciso I. no ato de formalização do Termo de Compromisso resultado do presente Edital, não tenha parcelas para receber e já tenha executado mais da metade do cronograma relacionado à última parcela do TCC vigente; e/ou

Inciso II. quando uma mesma entidade cultural celebre um TCC para fomento a um projeto de Ponto de Cultura e um TCC para fomento a um projeto de Pontão de Cultura.

Artigo 138. A liberação dos recursos está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.

Artigo 139. Os recursos financeiros serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária específica.

Artigo 140. Não incide Imposto de Renda – IR e Imposto sobre Serviços - ISS no repasse de recursos à entidade cultural. O projeto cultural, no âmbito da parceria, não se caracteriza como prestação de serviço.

Artigo 141. É de responsabilidade exclusiva da entidade cultural o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TCC.

Artigo 142. Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta bancária específica aberta única e exclusivamente em instituição financeira pública.

Artigo 143. Os recursos deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

CÁPITULO XX

Dos prazos e trâmites:

Artigo 144. A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas e prazos:

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	DATA PREVISTA
Publicação do Edital	Publicação em diário oficial do município do Edital	03/12/2024
Período de inscrições	Período para inscrição presencial ou online	De 04/12/2024 a 10/12/2024
Período de seleção e avaliação de mérito cultural	Período para avaliação das propostas	De 10/12/2024 a 12/12/2024
Publicação do resultado preliminar de seleção e avaliação das propostas	Publicação em diário oficial do município	13/12/2024
Período de recurso da seleção e avaliação das propostas	Prazo para interposição de recursos contra o resultado preliminar da seleção e avaliação das propostas	De 16/12/2024 a 18/12/2024

Publicação do resultado final da seleção e avaliação das propostas	Publicação da relação de recursos deferidos e indeferidos, e publicação do resultado final das seleções e avaliações	19/12/2024
Período de envio dos documentos para Habilitação Documental	Período para envio da documentação enviada	De 19/12/2024 a 20/12/2024
Publicação do resultado preliminar de habilitação documental	Publicação em Diário Oficial do Município	20/12/2024
Período de recurso da habilitação documental	Prazo para interposição de recursos contra o resultado preliminar de habilitação documental	De 23/12/2024 a 26/12/2024
Publicação do resultado final de habilitação documental	Publicação da relação de recursos deferidos e indeferidos, e publicação do resultado final das inscrições deferidas	27/12/2024
Recebimento do valor para execução do objeto	Período para o recebimento do valor em conta	De 28/12/2024 a 30/12/2024
Período de realização dos projetos	Período para realização dos projetos	Até dia 27/11/2025

CAPÍTULO XXI

Do monitoramento e prestação de informações

Artigo 145. A SECULT implementará procedimentos de acompanhamento e monitoramento dos Termos de Compromisso Cultural celebrados, antes do término da sua vigência, para fins de aferição do cumprimento do objeto.

Artigo 146. A prestação de contas do Termo de Compromisso Cultural será apresentada por meio do Relatório de Execução do Objeto, no prazo de até 90 (noventa) dias após o fim da vigência do Termo de Compromisso Cultural, contendo no mínimo, comprovações dos resultados e produtos obtidos no cumprimento das Metas durante a execução da parceria.

Artigo 147. A entidade cultural deve prestar contas à SECULT conforme disposições constantes no Termo de Compromisso Cultural, na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV) e no Decreto nº 11.453/2023, no que couber.

CAPÍTULO XXII

Da divulgação dos projetos

Artigo 148. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, e, ainda, as marcas da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste e da Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

Artigo 149. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

Artigo 150. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

Artigo 151. Todo material gráfico de divulgação dos produtos artístico/culturais e as peças de divulgação dos projetos deverá, com antecedência de 10 dias de sua veiculação, ser submetido à aprovação pela comissão de monitoramento de projetos culturais ligada a SECULT, através do e-mail: pontosdeculturapnab@pva.mt.gov.br.

Artigo 152. Quando da participação do(a) proponente em entrevistas aos órgãos de comunicação ou matérias de jornais, deverá divulgar que o projeto foi realizado pela Lei Aldir Blanc, pela Prefeitura Municipal, através da SECULT.

Artigo 153. As peças promocionais relacionadas ao repasse do recurso não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, de cunho sexual ou religioso, nem haver conotação político-partidária, obedecendo à Lei n.º 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CAPITULO XXIII

Das disposições finais

Artigo 154. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos as publicações no diário oficial do município e nas mídias sociais oficiais da Secretaria de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude.

Artigo 155. O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://primaveradoleste.mt.gov.br>.

Artigo 156. O prazo de vigência deste Edital será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação do resultado final da Etapa de Habilitação, prorrogável, por uma única vez, por igual período.

Artigo 157. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da comissão organizadora do edital.

Artigo 158. O responsável pela inscrição assume toda e qualquer responsabilidade sobre a imagem de terceiros, caso apareçam no vídeo gravado, ficando impedido a veiculação de imagem de menores de 18 anos, salvo com prévia autorização dos responsáveis, em documento assinado.

Artigo 159. Os Proponente são os únicos responsáveis pelos ônus decorrentes da apresentação de projetos incompletos, ausência de documentos, ausência de folhas, campos não preenchidos, páginas numeradas incorretamente, alterações no formato do formulário padrão, valores ultrapassando os limites permitidos ou nomes e dados discrepantes e inconsistentes, sendo expressamente vedada a inserção posterior ao prazo de inscrição de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta.

Artigo 160. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente

Artigo 161. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste de qualquer responsabilidade civil ou penal.

Artigo 162. O proponente deverá assumir a responsabilidade por todos os encargos salariais, fiscais e trabalhistas, bem como o recolhimento de direitos autorais previstos em lei, não cabendo atribuição à SECULT de obrigações dessa natureza.

Artigo 163. O uso dos direitos autorais, patrimoniais, conexos e outros, de terceiros, bem como de imagens e vozes, de pessoas ou símbolos, decorrentes da execução dos projetos selecionados são de responsabilidade exclusiva dos proponentes, não cabendo atribuição à SECULT de obrigações dessa natureza.

Artigo 164. Nos casos em que o julgamento da prestação de informações concluir pela sua reprovação, o proponente será notificado para:

Inciso I. Devolver os recursos ao erário; ou

Inciso II. Apresentar plano de ações compensatórias, que poderá ser deferido ou indeferido pelo titular da SECULT, após manifestação emitida pela área técnica da pasta.

Parágrafo único: A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que regularmente comprovada.

Artigo 165. Os conteúdos gerados na meta 3 poderão ser selecionados, formatados e editados pela SECULT e pela Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura para divulgação e publicização no *site* do Ministério da Cultura, na Plataforma Rede Cultura Viva e/ou em eventos públicos.

Artigo 166. Os casos não previstos neste Edital e constatados durante a Etapa de Seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de recurso. Já os casos não previstos neste Edital e constatados durante outras etapas do processo seletivo serão resolvidos pela SECULT.

Artigo 167. Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Artigo 168. Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da entidade cultural, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital.

Artigo 169. A entidade cultural será a única responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados.



Artigo 170. Os projetos inscritos, selecionados ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da SECULT e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

Artigo 171. As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela SECULT e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.

Artigo 172. A SECULT e o Ministério da Cultura não se responsabilizam pelas licenças e autorizações (ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música, audiovisual etc.) necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo essas de total responsabilidade da entidade cultural.

Artigo 173. As peças de divulgação relacionadas ao Termo de Compromisso Cultural deverão ter caráter educativo, cultural, informativo ou de orientação social e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Artigo 174. É obrigatória a menção ao Ministério da Cultura e à Política Nacional de Cultura Viva em todos os produtos artísticos culturais, peças de divulgação e nas ações culturais realizadas, relacionadas ao recurso do Termo de Compromisso Cultural, com a inclusão da marca do Ministério da Cultura/Governo Federal e da Cultura Viva em todas as peças de divulgação, observado o Manual de Uso da Marca do Governo Federal, bem como menção ao apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis aos projetos selecionados, observadas as restrições no período de defeso eleitoral.

Artigo 175. Os agente culturais culturais que receberem recursos da Política Nacional Cultura Viva deverão privilegiar o uso de soluções com licenciamento em formatos abertos e produtos sob licenças livres, que permitam a livre cópia, distribuição, exibição e execução, assim como a criação de obras derivadas.

Artigo 176. O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade cultural com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

Artigo 177. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail pnabpontosdecultura@pva.mt.gov.br e telefone (66) 99719-7450.

Artigo 178. Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:

- Inciso I.** ANEXO I: Ficha de inscrição;
- Inciso II.** ANEXO II: Plano de Trabalho;
- Inciso III.** ANEXO III: Aplicação do Recurso;
- Inciso IV.** ANEXO IV: Tabela de Composição da Equipe;
- Inciso V.** ANEXO V: Cronograma de Execução;
- Inciso VI.** ANEXO VI: Plano de Comunicação;
- Inciso VII.** ANEXO VII: Comitê Gestor;
- Inciso VIII.** ANEXO VIII: Critérios de Avaliação;
- Inciso IX.** ANEXO IX: Autodeclaração Étnico-racial;
- Inciso X.** ANEXO X: Autodeclaração para pessoas PCDs;
- Inciso XI.** ANEXO XI: Formulário para pedido de Recurso;
- Inciso XII.** ANEXO XII: Declaração conjunta;
- Inciso XIII.** ANEXO XIII: Minuta de Termo de Compromisso Cultural (TCC);

Primavera do Leste/MT, 03 de dezembro de 2024



Wanderson Alex Moreira de Lana
Secretário de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude
Portaria 020/2021

